

**Esclarecimento 10/10/2013 11:09:56**

Questiona a empresa BREMEN VEÍCULOS LTDA (PE 24/2013) ESCLARECIMENTO SOBRE O CONCEITO DE VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO): Em seu edital, Termo de Referência, 4 – DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO, consta nas condições de fornecimento que o veículo deve ser entregue 0 km. Sendo assim Perguntamos para a Secretaria de Estado de Segurança Pública se veículos novos (zero quilometro) são aqueles automóveis antes de seu registro e licenciamento vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante? Conforme detalhamento dos órgãos abaixo. E se para este certame só poderá participar fabrica ou concessionárias autorizada pela fabricante? Pois só através deste, pode adquirir veículos novos, antes do seu registro e licenciamento. • A Deliberação do CONTRAN de nº 64 de 30 de maio de 2008 – Item 2.12 define veículo novo, como sendo: “VEICULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiro, reboque e semireboque, antes do seu registro e licenciamento”. • A Lei nº 6.729/79 – conhecida como Lei Ferrari. Através das suas disposições, é possível esclarecer perfeitamente o cerne da questão sob exame, qual seja: a de que o veículo 0 km (novo) somente pode ser vendido por concessionário. Em primeiro lugar, eis o que dispõe a Lei sobre a figura do distribuidor (concessionário). “Art. 1º A destruição de veículos, automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. Art. 2º Consideram-se: (...) II – distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica e esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;” “Art. 12”. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.” • O Supremo Tribunal Federal Em resposta ao questionamento referente ao pregão eletrônico nº 93/2013 onde se dá a seguinte definição: Em resposta ao questionamento acima, com subsídio da Seção de Transportes, informo que considerando que o presente Certame visa (aquisição de veículos novos), a com definição de veículos novos trazida pela deliberação nº 64/2008 do CONTRAN e os Termos da Lei Federal nº 6728/1979, esta entendemos que somente revendedora autorizada pelo fabricante ou o próprio fabricante poderão participar do Certame. • Edital do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em seu Pregão Presencial nº 17/2012–pág. 02, item 2.1.1: “Somente poderá participar deste certame Fabricante ou Revendedor Autorizado do Fabricante, prestando assistência técnica e garantia de fábrica.” • O DETRAN/BA informa através do Ofício nº 70/2009/CCV que: “Apenas FABRICANTES e CONCESSIONÁRIAS são autorizadas a venda de veículos novos”. • Edital da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, Pregão Eletrônico nº 69/2012, página 16/87, item 3.2 e 3.3: “Item 3.2: Poderão participar da licitação, concessionárias, revendedores autorizados ou fabricantes/montadoras, pois somente através destes é possível à aquisição de veículos novos (zero quilômetro), conforme estabelece o art. 125 do CTB. Item 3.3: Deverão ser oferecidos veículos zero quilômetro, ou seja, veículos novos, que não obtiveram seu registro e licenciamento, conforme item 2.12 do anexo da Deliberação CONTRAN nº 64 de 30/05/2008.” Para melhor análise de vossa senhoria segue: • CONTRAN - Deliberação nº 64 de 30 de maio de 2008, item 2.12; • A Lei nº 6.729/79 – Lei Ferrari; • O Supremo Tribunal Federal Em resposta ao questionamento referente ao pregão eletrônico nº 93/2013; • Edital do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em seu Pregão Presencial nº 17/2012 – pág. 02, item 2.1.1; • Ofício nº 70/2009 – DETRAN-BA da Coordenação de Controle de Veículos; • Edital da Secretaria da Administração – SAEB, Pregão Eletrônico nº 69/2012, fls. 01 e 16/87.

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 10/10/2013 11:09:56

Resposta da Administração: Senhor Gerente, Cumprimentando-o cordialmente, passo a responder questionamentos referentes a empresa BRÉMEN VEÍCULOS LTDA, sobre o Pregão Eletrônico n.º 024/2013 e Processo 050.000.770/2012/CPL-SSPDF: Referido processo tem por objeto aquisição de 02 (dois) VEÍCULOS DO TIPO CAMINHONETE: Veículo automotivo de fabricação nacional ou estrangeira, zero quilômetro, ano de fabricação correspondente a data da assinatura do contrato. "VEÍCULO ZERO KM" Quando exigimos que os veículos em questão sejam entregues zero km, apenas estamos informando que os veículos sejam entregues sem uso, e que o ano de fabricação seja o mesmo da data de recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, pois existem no mercado automobilístico brasileiro algumas montadoras/concessionárias com estoques de veículos com até 02 (dois) anos de fabricação anteriores ao ano vigente do Pregão Eletrônico em questão. Atenciosamente, Brasília/DF, 09 de outubro de 2013. JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS NETO Agente de Polícia – Mat. 47.287-5 DESPACHO/GEMAP 1. Ciente; e, 2. Encaminhe-se à CPL para conhecimento. Brasília/DF, 09 de outubro de 2013. LEUTON RODRIGUES DA SILVA Gerente de Material e Patrimônio

Fechar

**Esclarecimento 10/10/2013 15:21:45**

Questiona a empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (PE 24/2013) MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, sediada nas Quadras nº 05, 07 e 07-A – Distrito Mínero-Industrial de Catalão – DIMIC, CEP 75701-903 - Catalão – GO, por seu representante que esta subscreve, vem à v. respeitável presença, solicitar esclarecimentos quanto ao teor do instrumento convocatório, pleiteando alterações de seu conteúdo, fazendo-o conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas: A ora requerente, fabricante do veículo de marca Mitsubishi, pretendendo participar do certame iniciado por este respeitável órgão público, adquiriu o respectivo edital, sendo que de sua leitura extrai restrição à possibilidade de oferecimento de proposta tendo em vista os itens abaixo indicados: 1. ESPECIFICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SOLICITADO NO EDITAL: Rodas aro 16 polegadas no mínimo e pneus com banda de rodagem mínima de 245mm de utilização mista em asfalto e estrada de terra. Banco traseiro com apoio para cabeça ajustável em altura integrados ou acoplados ao banco na cor do acabamento interno do veículo. ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE (L200 TRITON GL COM ABS): Rodas aro 16 polegadas e pneus 225/75 R16 de utilização mista em asfalto e estrada de terra. Banco traseiro com apoio para cabeça ajustável em altura (exceto banco traseiro central) integrados ou acoplados ao banco na cor do acabamento interno do veículo. Considerando que o veículo por nós ofertado, atenderá o mesmo fim a que se destina o objeto da licitação, solicitamos informar se podemos apresentá-lo com a especificação descrita, do veículo proposto. 2. LICENCIAMENTO Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado, conforme descritivo do Termo de Referência, solicitamos informar se o d. órgão possui direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor. 3. ESTIMATIVA Entendemos que a estimativa de preço constante no subitem 5.1 do Edital não é desclassificatória para fins de apresentação/cadastramento de proposta e disputa inicial de lances. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

Fechar

**Resposta** 10/10/2013 15:21:45

Resposta da Administração: Senhor Licitante, Os senhores deverão ofertar o veículo de acordo com a especificação exigida em edital. Portanto, deverão adequar seus veículos ao exigido em edital. A SSPDF tem imunidade sobre o IPVA. A estimativa de preço do item 5.1 não é desclassificatória apenas para a apresentação/cadastramento de proposta. Entretanto, para fins de aceitabilidade da proposta, após a fase de lances e negociação direta, as propostas que tiverem valores acima do estimado serão desclassificadas. Franknei de Oliveira Rodrigues – Pregoeiro.

[Fechar](#)

**Esclarecimento 11/10/2013 07:46:23**

Resposta a questionamento de empresa no Pregão Eletrônico nº 24/2013-SSPDF. Questiona a empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (PE 24/2013) MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, sediada nas Quadras nº 05, 07 e 07-A – Distrito Mínero-Industrial de Catalão – DIMIC, CEP 75701-903 - Catalão – GO, por seu representante que esta subscreve, vem à v. respeitável presença, solicitar esclarecimentos quanto ao teor do instrumento convocatório, pleiteando alterações de seu conteúdo, fazendo-o conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas: A ora requerente, fabricante do veículo de marca Mitsubishi, pretendendo participar do certame iniciado por este respeitável órgão público, adquiriu o respectivo edital, sendo que de sua leitura extrai restrição à possibilidade de oferecimento de proposta tendo em vista os itens abaixo indicados: 1. ESPECIFICAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SOLICITADO NO EDITAL: Rodas aro 16 polegadas no mínimo e pneus com banda de rodagem mínima de 245mm de utilização mista em asfalto e estrada de terra. Banco traseiro com apoio para cabeça ajustável em altura integrados ou acoplados ao banco na cor do acabamento interno do veículo. ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE (L200 TRITON GL COM ABS): Rodas aro 16 polegadas e pneus 225/75 R16 de utilização mista em asfalto e estrada de terra. Banco traseiro com apoio para cabeça ajustável em altura (exceto banco traseiro central) integrados ou acoplados ao banco na cor do acabamento interno do veículo. Considerando que o veículo por nós ofertado, atenderá o mesmo fim a que se destina o objeto da licitação, solicitamos informar se podemos apresentá-lo com a especificação descrita, do veículo proposto. 2. LICENCIAMENTO Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado, conforme descritivo do Termo de Referência, solicitamos informar se o d. órgão possui direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor. 3. ESTIMATIVA Entendemos que a estimativa de preço constante no subitem 5.1 do Edital não é desclassificatória para fins de apresentação/cadastramento de proposta e disputa inicial de lances. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 11/10/2013 07:46:23

Resposta da Administração em acréscimo às respostas já apresentadas: Senhor licitante, Em acréscimo as respostas já enviadas a esta empresa, foi realizado contato com o setor técnico responsável pela elaboração do termo de referência, onde foi verificado que os pneus deverão ser entregues com banda de rodagem mínima de 245 mm, entretanto o apoio de cabeça na parte central do banco traseiro é opcional, conforme a Resolução nº 220, de 11 de janeiro de 2007, art. 1º, § 1º. Franknei de Oliveira Rodrigues - Pregoeiro do certame

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 14/10/2013 15:06:47

Questionamento complementar da empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA (PE 24/2013): A ora requerente, fabricante do veículo de marca Mitsubishi, pretendendo participar do certame iniciado por este respeitável órgão público, adquiriu o respectivo edital, sendo que de sua leitura extrai restrição à possibilidade de oferecimento de proposta tendo em vista os itens abaixo indicados: 1. ESPECIFICAÇÃO TERMO DE REFERENCIA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA SOLICITADO NO EDITAL: Sistema de tração 4X2 traseira, tração 4X4 integral e 4X4 com reduzida. ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE (L200 TRITON GL COM ABS): Sistema de tração 4x2 traseira, 4x4 tempo parcial, 4x4 tempo parcial e reduzida. Considerando que o veículo por nós ofertado, atenderá o mesmo fim a que se destina o objeto da licitação, solicitamos informar se podemos apresentá-lo com a especificação descrita, do veículo proposto.

Fechar

**Resposta 14/10/2013 15:06:47**

Resposta ao questionamento complementar de empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA no Pregão Eletrônico nº 24/2013-SSPDF. Senhor Licitante, Os senhores deverão ofertar o veículo de acordo com a especificação exigida em edital. Não sendo aceitas por esta Administração especificações divergentes das apontadas em edital. Franknei de Oliveira Rodrigues – Pregoeiro.

Fechar